

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000302/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027572/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.102669/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.499/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA ALM DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.109.172/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO NEVES FERREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional(s) dos trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do plano da CNTI**, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, A PARTIR DE MAIO DE 2023, SERÁ DE R\$ 1.420,00 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA E ENQUANTO DURAR A MESMA, O PISO SALARIAL SERÁ DE 1 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DA CONTRATAÇÃO.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

AS EMPRESAS DO GRUPO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, REPRESENTADAS PELO SINDICATO PATRONAL, CONCEDERÃO EM MAIO/2023, UM REAJUSTE SALARIAL DE 4% (QUATRO POR CENTO), LIMITANDO-SE AO VALOR DE ATÉ R\$ 5.448,64 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

PARÁGRAFO 1º - SOBRE O EXCEDENTE DE R\$ 5.448,64 (CINCO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), A NEGOCIAÇÃO DE REAJUSTE SERÁ LIVRE.

PARÁGRAFO 2º - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE MAIO/2022, OS PERCENTUAIS DE REAJUSTES SERÃO APLICADOS PROPORCIONALMENTE.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO ÀS MULHERES SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO O EMPREGADOR NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

AS EMPRESAS ADIANTARÃO, A PARTIR DO MÊS DE ABRIL, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO PARA O EMPREGADO, QUANDO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, DEPENDENTE DO REQUERIMENTO SOLICITADO ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO AVISO DE FÉRIAS.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL QUINQUENIO

FICA CONCEDIDO AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA, ALÉM DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA 4ª E DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, PREVISTO NA CLÁUSULA 8ª, SOBRE O SALÁRIO FIXO, O SEGUINTE ADICIONAL: 5% (CINCO POR CENTO), AOS EMPREGADOS QUE TENHAM COMPLETADO 05 (CINCO) ANOS CONSECUTIVOS E AOS QUINQUENIOS SEGUINTE NA MESMA EMPRESA; MAIS 2% PARA O SEGUNDO QUINQUENIO QUE SOMAM 7%, MAIS 2% PARA O TERCEIRO QUINQUENIO QUE SOMAM 9% E MAIS 1% PARA O QUARTO E ÚLTIMO QUINQUENIO QUE SOMAM 10%. FICA ASSEGURADO ÀQUELES QUE JÁ RECEBEM PERCENTUAL MAIOR, POR FORÇA DE ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES, A MANUTENÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A TÍTULO DE ASSIDUIDADE SERÁ PAGO MENSALMENTE AO EMPREGADO QUE DURANTE O MÊS NÃO TIVER NENHUMA FALTA AO SERVIÇO, MESMO QUE JUSTIFICADA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DO ARTIGO 473, INCISO I A V DA CLT, UM PRÊMIO EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO FIXO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES

AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DE EMPREGO, SÓ TERÃO EFICÁCIA SE HOMOLOGADAS PELO SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÁ ENCAMINHAR, MENSALMENTE, CÓPIAS DAS RESCISÕES HOMOLOGADAS AO SINDICATO PATRONAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RESCISÃO:

I – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 05 VIAS;

II – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAMENTE ATUALIZADAS;

III – REGISTRO DO EMPREGADO, EM LIVRO, FICHA OU CÓPIA DOS DADOS INFORMATIZADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA MTPS 3.626/91;

IV – COMPROVANTE DO AVISO PRÉVIO, SE TIVER SIDO DADO OU DO PEDIDO DE DEMISSÃO QUANDO FOR O CASO;

V – AS DUAS ÚLTIMAS GUIAS DE RECOLHIMENTO GR – DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO;

VI – A CÓPIA DO ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU SENTENÇA NORMATIVA, SE HOUVER;

VII – A COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD, PARA FINS DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO, NA HIPÓTESE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA;

VIII – PROVA DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E CONFEDERATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL E PATRONAL.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO 45 DIAS

FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS QUE TENHAM MAIS DE 50 (CINQUENTA) ANOS DE IDADE E TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES NA EMPRESA, EM CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO, SEM JUSTA CAUSA POR PARTE DO EMPREGADOR, O DIREITO DE AVISO PRÉVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O AVISO PRÉVIO PREVISTO ACIMA NÃO É CUMULATIVO AO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL PREVISTO EM LEI, APLICANDO-SE AO CASO EM CONCRETO AQUELE QUE FOR MAIS BENÉFICO AO EMPREGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O EMPREGADO FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO COMPROVAR A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, DESONERANDO O EMPREGADOR DO PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - READMISSÃO

READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA MESMA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIENCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

DÁ-SE GARANTIA DE EMPREGO, DURANTE OS 12 (DOZE) MESES QUE ANTECEDEM A DATA EM QUE O EMPREGADO ADQUIRE DIREITO A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, DESDE QUE TRABALHE NA EMPRESA HÁ PELO MENOS 5 (CINCO) ANOS, E COMUNIQUE ANTECIPAMENTE E FORMALMENTE AO EMPREGADOR O TEMPO RESTANTE PARA ADQUIRIR O DIREITO DE APOSENTADORIA. ADQUIRIDO O DIREITO, EXTINGUE-SE A GARANTIA.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO C.T.P.S

A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL QUANDO SOLICITADA PELA EMPRESA, PARA QUALQUER ANOTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE MEDIANTE RECIBO A SER DADO AO EMPREGADO, FICANDO O EMPREGADOR PROIBIDO DE RETER O DOCUMENTO POR TEMPO SUPERIOR A 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REUNIÕES**

QUANDO REALIZADAS FORA DO HORÁRIO NORMAL AS REUNIÕES EXIGIDAS PELA EMPRESA TERÃO SEU TEMPO REMUNERADO COMO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PODENDO SER COMPENSADO A CRITÉRIO DA EMPRESA.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

PELA PRESENTE CONVENÇÃO, AJUSTA-SE A POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, QUE SEJAM REMUNERADAS COMO HORAS NORMAIS SENDO COMPENSADAS PELA DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA COM ASSENTIMENTO DA MAIORIA DOS EMPREGADOS E DA EMPRESA, SEM NECESSIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, DANDO ASSIM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 59 “CAPUT” E PARÁGRAFO 2º DA CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS INTERESSADAS EM ESTABELECEM NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE O REGIME DE BANCO DE HORAS, PODERÃO SOLICITAR JUNTO AO SINDICATO LABORAL QUE SE FAÇA UM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, SENDO QUE ESTE SÓ PODERÁ NEGAR A FIRMAR O ACORDO SE TIVER RELEVANTE MOTIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEM PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DOMINGOS E FERIADOS OU FINS DE SEMANA E CARNAVAL, DESDE QUE OS EMPREGADOS SEJAM INFORMADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, DE SORTE A CONCEDER AOS EMPREGADOS UM PERÍODO DE DESCANSO MAIS PROLONGADO. AS COMPENSAÇÕES SERÃO FEITAS A CRITÉRIO DAS EMPRESAS, SENDO RESPEITADO O LIMITE LEGAL, SEM HOMOLOGAÇÃO DAS PARTES.

FALTAS**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

ASSEGURA-SE O DIREITO A AUSÊNCIA REMUNERADA DE UM (01) DIA POR SEMESTRE AO EMPREGADO, PARA LEVAR AO MÉDICO, FILHO MENOR OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DE ATÉ SEIS (06) ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO PARA PROVAS DE VESTIBULAR

A EMPRESA ABONARÁ AS FALTAS DO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTANDO VESTIBULAR, DESDE QUE EM HORÁRIO COINCIDENTE COM O DE TRABALHO MEDIANTE PRÉ-AVISO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO FORMAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADOS MUNICIPAIS

SÃO CONSIDERADOS FERIADOS MUNICIPAIS A TERÇA FEIRA DE CARNAVAL, O DIA DA PADROEIRA E DO ANIVERSÁRIO DE ANÁPOLIS, SENDO QUE O TRABALHO NESSES REFERIDOS DIAS SERÃO REMUNERADOS EM DOBRO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME****CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

OS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E O MATERIAL NECESSÁRIO AO TRABALHO, QUANDO EXIGIDOS POR LEI OU PELO EMPREGADOR, SERÃO FORNECIDOS GRATUITAMENTE AO EMPREGADO E DEVOLVIDOS QUANDO DO DESLIGAMENTO DO MESMO DA EMPRESA.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO**

OBRIGA-SE O EMPREGADOR A TRANSPORTAR O EMPREGADO, COM URGENCIA, PARA LOCAL APROPRIADO EM CASO DE ACIDENTE, MAL SÚBITO OU PARTO, DESDE QUE OCORRAM NO HORÁRIO DE TRABALHO OU EM CONSEQUENCIA DESTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

SE O EMPREGADO FOR ACIDENTADO EM SERVIÇO E HOSPITALIZADO, A EMPRESA SE OBRIGA A COMUNICAR AOS SEUS FAMILIARES QUANDO RESIDIREM NESTA CIDADE, NO ENDEREÇO ANOTADO NOS REGISTROS DO EMPREGADO.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO CUIDADO**

EM TODAS AS SEÇÕES ONDE FOREM EXECUTADOS TRABALHOS QUE POR NATUREZA REQUEIRAM ATENÇÃO ESPECIAL, A EMPRESA SE OBRIGA A COLOCAR AVISO PERMANENTE DE "CUIDADO".

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

GARANTE-SE A AFIXAÇÃO NA EMPRESA, DE QUADROS DO SINDICATO, PARA COMUNICADOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS, VEDADOS OS DE CONTEÚDOS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS OU OFENSIVOS.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES**

NAS EMPRESAS DE MAIS DE 200 EMPREGADOS, É ASSEGURADA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DESTES COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE PROMOVER-LHES O ENTENDIMENTO DIRETO COM OS EMPREGADORES, CONFORME ARTIGO 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

SERÁ CONCEDIDA A LICENÇA REMUNERADA AOS DIRIGENTES TITULARES DO SINDICATO, PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, REUNIÕES, SEMINÁRIOS E SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE DO SINDICATO, PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS OU NÃO, UMA ÚNICA VEZ POR ANO COM PRÉVIA COMUNICAÇÃO ÀS EMPRESAS, SENDO LIMITADO 01 (UM) EMPREGADO POR EMPRESA.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL CÓPIA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES E DA COMPETENTE RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, BEM COMO O VALOR DESCONTADO DE CADA EMPREGADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECOLHIMENTO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS PODERÁ ENCAMINHAR CÓPIA AO SINDICATO PATRONAL QUANDO SOLICITADO.

PARÁGRAFO ÚNICO –RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

O SINDICATO PROFISSIONAL FORNECERÁ AO SINDICATO PATRONAL CÓPIAS DAS RELAÇÕES DOS EMPREGADOS, E NA FALTA DESSAS, AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS

FICA ESTABELECIDO A MULTA DE R\$ 315,00 (TREZENTOS E QUINZE REAIS), ÀS PARTES, EMPRESARIAL E REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES, QUE INFRINGIREM QUAISQUER DESTAS CLÁUSULAS, SENDO A MULTA REVERTIDA AO SINDICATO CONVENIENTE REPRESENTATIVO DA CATEGORIA ORA PREJUDICADA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROVÉRSIAS

AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM FORO EM ANÁPOLIS.

}

WILSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO DE ANAPOLIS

LEANDRO NEVES FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA ALM DE ANAPOLIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.